

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 32/AJ/JFA/2026

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM E LUZ PARA O ARRAIAL DE
ALVALADE 2026**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de montagem, fornecimento e operação dos sistemas de som e luz para o Arraial de Alvalade 2026, que se realiza entre os dias 9 e 13 de junho de 2026, no recinto do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem segundo a qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato vigora até ao dia 16 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - O prestador de serviços obriga-se a:

- a) Assegurar o fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos constantes do Anexo I;
- b) Proceder à montagem dos referidos bens entre os dias 5 e 9 de junho;
- c) Prestar serviços de apoio técnico durante os espetáculos, que decorrerão nos dias 9, 10, 12 e 13 de junho; e
- d) A proceder à desmontagem dos bens indicados no Anexo I entre os dias 14 e 16 de junho.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 – O prestador obriga-se ao fornecimento, ao transporte, à montagem e à desmontagem, bem como à operação, de equipamentos e estruturas de luz e som para o arraial, conforme identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3 – O prestador obriga-se ainda a providenciar apoio técnico de luz e som no decorrer dos espetáculos, nomeadamente com a presença de 5 (cinco) técnicos nos dias 9, 10, 12 e 13 de junho.

4 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo manter-se permanentemente contactável para o efeito.

5 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Outros deveres do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

3 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €19.982,50 (dezanove mil novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – A Junta de Freguesia de Alvalade assegura o fornecimento de eletricidade no local dos eventos (Complexo Desportivo Municipal São João de Brito).

3 – A vigilância e guarda do equipamento montado é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade, com exceção dos períodos em que o prestador de serviços deva estar no recinto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 15 dias após a receção e aceitação, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva2 — O preço referido no número anterior será pago, a final.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe seja razoavelmente exigível evitar ou contornar.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 10.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.^o-A do CCP, designa-se como gestora do contrato a Técnica Superior Carla Branco.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

- Pa Line array Next 18 tops, 8 subduplos com frames, kit cablagem e amplificação;
- 4 Tops Front Fill X8 Next;
- FOH: 01 - Behringer Wing/ Midas M32 01- Stage Midas DI251;
- Spliter Analogico 48 In A&B Out 01 - Behringer Wing/ Midas M32 01 - Stage Midas DI32 & DI16;
- 08 - In ear IEM G4 Sennheiser 06 - Monitores Next Lam114XA;
- Side Fill 2x Next X212 e 2x Next XH18;
- Microfones: Road Case com : 10 Sm58 08 Sm57 02 Beta 52a 02 Beta 91 01 Audix D6 08 Sennheiser E604 04 Sennheiser E904 03 Audix D2 01 Audix D4 02 Sennheiser E906 02 Beta 81 02 SE7 02 AKG C214 04 ATM350;
- 04 AtPro35 02 Sennheiser E906 02 Sennheiser MKE 600 18 D.I. BSS Ar13;
- Microfones sem fio 03 Shure QLXD4 SM 58 com Pockets;
- 18 Tripes K&M Long 12 Tripes K&M Short 06 Stage 2x1m com Patas 40-60cm e 60cm-1m 01 Flight case 120 Cabos XLR 01 Kit 4x LK37 com 8 stage box;
- Mesa de luz Jands Vista 01 Mesa de Luz Avolite Tiger Touch 2 01 Mesa de Luz Grand;
- 06 Moving Head Joyfirst Spot 550w Led CMY+CTO 06 Moving Head Joyfirst Beam 14R 06 Moving;
- Head JoyFirst Wash 19x15w 06 P5 Joyfirst 40x10w 06 BLinders 4x100w Joyfirst 01 Dimmer 12Ch 12 Par 64;
- 02 Hazer Chauvet 04 Spliter DMX 01 Flight case com 120 cabos DMX 01 Power Box 63 amp/fase Socapex;
- 10m Truss 40cm 02 Gs 130 700 / Guil ULK600XL 02 Cadernais 1000kg (PA) 01 Power box 63 amp/fas;
- DJ 02 Pioneer CDJ 2000nx2 01 DJM 900nx 2
- 02 Máquina fumos vertical 02 Máquina sparkle.